	-
	÷
	O
	◹
	œ
	≈
	4
	C
	≍
	forme o código: 23980F18-7FDDFD35-FF44F869-F0CB649D
	щ
	۲
	О
	Œ
	ď
	ñ
	٠,
	4
	4
	ш
	11
	٠.
	16
ELLO	2
٧,	Œ
-	\boldsymbol{C}
_	
ш	뽀
=	\boldsymbol{C}
2	7
	÷
LHO DE MELL	ш
\cap	~
_	٠,
\sim	œ
$\mathbf{\mathcal{C}}$	=
т	Σ
Ξ.	뽀
	\subset
ш	ď
$\overline{\cap}$	3
Ų	×
()	۲,
_	$^{\circ}$
_	
$\overline{\mathbf{m}}$	_
ᄴ	7
()	.≥
-	τ
۷.	٠ē
◁	7
~	•
2	_
_	-
\circ	a
\simeq	c
\sim	2
-	>
◂	٠.
$\overline{}$	7
_	.=
_	
0	u
\sim	1
Δ	4
Ф	de a informe
te p	مام
nte p	apad
ente p	apada
nente p	/spada
mente p	apada/rc
almente p	hr/chade
talmente p	v hr/spada
jitalmente p	av hr/snada
igitalmente p	abada/ah vor
digitalmente p	any hr/snede
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO	n any hr/snede
o digitalmente p	m nov hr/spede
do digitalmente p	am any hr/spede
ado digitalmente p	am on hr/spede
nado digitalmente p	e am ony hr/spede
.⊑	opena/shede
.⊑	tre am any hr/spede
.⊑	a tre am ony hr/spede
.⊑	ta tre am ony hr/spede
.⊑	ulta toe am oov hr/spede
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
o foi assinado digitalmente p	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
inado	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	anta tre am dov hr/sne
.⊑	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 2/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11565/2019.
 - **Apensos:** Processos nº 14555/2018, 13989/2017 e 11574/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Eraldo Trindade da Silva (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851 e Otoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.642/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Determinação.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara

	2 0 CÓDIGO: 23980F18-7FDDFD35-FF44F869-F0CB649D
	ž
	ă
	۲
	щ
	ő
	ã
	4
	Щ
~	2
잌	8-7FDDFD35-FF44F869-F0CB6
DE MELL(ŭ
≥	۲
Щ	ū
=	ď
Ξ	ŭ
ᇜ	$\overline{\zeta}$
COELH	õ
9	ċ
피	ç
9	Ę
₹	ć
O MANOEL COELHO DE	0
\approx	ě
¥	ċ
≥	2
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/spede e informe
e	ζ
ĭ	č
Ĕ	ž
<u>ra</u>	>
digitalmente por MARIO MANOEL	m any hr/sped
0	8
ag	α
sina	ţ
o foi assi	te http://consulta tre am
<u>-</u>	7
ō	5
Ĭ	5
Ĕ	÷
2	Ξ
용	÷
Este documento foi a	0
Ë	ģ
	č
	Š
	nferência acesse
	č
	ç
	ηţ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. N ⁰		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 2/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Municipal de Boa Vista do Ramos, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.

- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	1
	7
	7
	ć
	ò
	7
	۲
	ì
	L
	c
	Ċ
	Ċ
	L
	7
	7
	۲
	L
~.	Ļ
Q	Ċ
	۵
ELL	ĩ
MELLO	7
≥	7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٢
Ä	Ļ
	1
\circ	c
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
L COELHO DI	Ĺ
ب	C
OE	Ċ
0	C
\tilde{c}	¢
٠.	C
ب	•
Щ	1
0	
ž	7
7	٦
$\stackrel{\sim}{=}$	•
2	
O MANOEI	
\subseteq	į
$\overline{\alpha}$	1
₹	i
₹	4
2	.!
⊱	
S	
4	4
Φ	1
Ħ	1
ā	1
Ĕ	1
	j
Ø	7
≒	1
.⊴	ì
Ö	1
0	1
ಕ	i
ŭ	
Ē	1
. <u>rs</u>	4
Ó	1
ď	4
·=	
ဍ	1
Ξ	3
2	ì
<u>_</u>	:
Φ	
Ε	1
5	4
ਹ	-
0	3
σ	-
Este docu	•
ξ	•
(7)	
ш	ì
	i
	1
	1
	•
	1
	7
	ì
	d
	1
	J
	CONCOUNTED FOUNDATION

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico (do
Edição Nº				
De	_/	_/_		_



DIV. DE ACORDAC	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 2/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 2/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11565/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 14555/2018, 13.989/2017 e 11574/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Eraldo Trindade da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851 e Otóniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4642/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 10 da DICOP e nos itens de 01 a 24 da DICAMI, todos listados na fundamentação do Relatório-Voto.
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos e à Prefeitura Municipal.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que arquive os autos dos processos apensos (Processo nº. 13.989/2017; Processo nº. 14.555/2018 e Processo nº. 11.574/2020).

	چ
	Ä
	ă
	5
	ц
	8
	й
	7
	H,
o.	3980F18-7FDDFD35-FF44F869-F0CF
	È
回	置
DE MELL	ü
Ճ	ï,
Ō	ζ
士	브
9	g
ŏ	23
П	30.03
₫	5
₹	Ś
≥	c
0	4
AR	5
Š	<u>1</u>
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٩
е	م
ř	ă
Ĕ	ž
ta	>
Ē	۶
0	2
g	a
sin	Ç
as	<u>+</u>
ō	ū
9	ç
eu	*
트	ŧ
ğ	ء
ŏ	÷
ste	c
Ш	ď
	á
	ă
	<u>.</u>
	ŷ
	onfer
	5

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 2/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 2/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 5^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de fevereiro de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Declaração de Impedimento: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral